



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 007/83

**Espécie do Expediente:** "Permite mulher grávida entrar em coletivos pela porta da frente e dá outras providências."

**Proponente:** LEGISLATIVO MUNICIPAL (Ver. Antenor Pereira)

**Data de entrada:** 08 / JUNHO / 19 83

**Protocolado sob N.º** 1154/fls.17

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 13.06.83, o presente projeto baixou à Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Em sessão ordinária de 20.06.83 o presente projeto foi retirado por já existir uma lei no mesmo sentido. *R.V.*

PLL 007/1983 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017525 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2670DF793E3ABC81CEC19FE82CB832F4





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## PROJETO DE LEI Nº 007/83

" Permite mulher grávida entrar em coletivos pela porta da frente e dá outras providências."

Dr. Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

### LEI :

Art.1º As Empresas de ônibus sediadas no Município de Guaíba, ficam obrigadas a permitir que mulheres com mais de O (cinco) meses de gravidez entrem pela porta dianteira dos coletivos e ter que passar pela " ROLETA " .

Parágrafo Único: A passageira grávida, deverá explicar ao cobrador do Coletivo no momento do embarque, atestado médico.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAUIBA, em.....

Dr. Nelson Cornetet  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

SOLICITA A RETIRADA DO PRESENTE PROJETO, POR HAVER UM  
NESSE MESMO SENADO, DE Nº 549 DE 24 DE SETEMBRO DE  
1980.

Sala das Comissões, em

*Monarido Avelar*

Presidente

*Opinio. pela*

*retirada*  
*uma*  
*chada*

Relator

PLL 007/1983 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017525 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2670DF793E3ABC81CEC19FE82CB832F4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEI Nº 549, DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DOIS BANCOS DIANTEIROS EM VEÍCULOS COLETIVOS NO MUNICÍPIO (LINHAS MUNICIPAIS)

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Os dois bancos dianteiros de veículos de transporte coletivo serão reservados para pessoas portadoras de defeitos físicos e senhoras gestantes.

ART.2º - O acesso para as pessoas constantes no artigo 1º deverá ser pela porta dianteira dos veículos de transporte coletivo de linhas municipais.

ART.3º - Deverá ser afixado nos veículos, em lugar visível, num prazo máximo de sessenta (60) dias, após promulgada a presente Lei, o teor da mesma, impressa.

ART: 4º - A presente Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 24 de setembro de 1980.

DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/83

Com o aumento populacional em nosso Município, os usuários de transportes coletivos, tais como : Estudantes e Operários, encontram grandes dificuldades para locomoverem-se até seus estabelecimentos, pois há pouco tempo a roleta localizava-se no meio do ônibus, mas agora não sabemos por qual o motivo, estão com as mesmas na entrada, o que dificulta o ingresso dos passageiros no coletivo, além de atrasar o horário dos mesmos, pois cada um, para passar na roleta demora aproximadamente ( um ) minuto, enquanto os demais esperam na rua e em dias chuvosos nem se fala.

Mas acontece, que o maior problema é a dificuldade que uma mulher gestante encontra para passar na roleta, muitas delas, dependendo do mês de gravidez, até nem conseguem e todo o esforço é muito prejudicial à criança em gestação .

Vereador Antenor Pereira

